LEI Nº. 1989, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“Obriga as Concessionárias dos serviços de telefonia, eletricidade, internet e TV a cabo, que prestam serviços no município a retirarem os cabos e fios de sua competência e que não são mais utilizados na rede aérea.”

Autor: Giovani Ratinho O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam as empresas Concessionárias do Serviço Público de Telefonia, eletricidade, internet e TV a Cabo, que prestam serviços no Município de São João de Meriti, a retirarem os cabos e fios de sua competência, que não são mais utilizados na rede aérea.

Art. 2º - As empresas Concessionárias do Serviço Público, citadas no art. 1º, terão um prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei, para se adequarem à retirada dos fios e cabos, sob pena de multa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 10 de Junho de 2015

CARLOS ROBERTO RODRIGUES Vereador Presidente